



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 143, DE 2012

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão e Ceará, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. (NR)”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura,

particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente, apenas o vale do rio São Francisco era objeto de atenção da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF). Mas o reconhecimento do sucesso de seus empreendimentos motivou a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Deste modo, por meio de iniciativa de lideranças políticas do Piauí, sua atuação foi estendida ao vale do rio do Parnaíba, com a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000. Em 2009, mediante a Lei nº 12.040, de 1º de outubro do mesmo ano, a área de atuação da Codevasf passou a incluir, também, a porção do território do Estado do Ceará inserida no vale do rio Parnaíba. Por último, mediante a Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, mais uma vez a área de atuação da Codevasf foi ampliada, agora com a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim, no Maranhão.

Desde sua criação em 1974, a Codevasf tem se destacado como uma das empresas públicas que mais contribuem para o desenvolvimento das regiões onde atua. Ao incentivar o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos hídricos e do solo do vale do rio São Francisco e, mais recentemente, do vale do rio Parnaíba, tem induzido a modificação da paisagem dessas regiões.

Com esses antecedentes, propomos, mediante o presente projeto de lei, a inclusão do vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da Codevasf, pois acreditamos que as atividades da Empresa nesse espaço dos territórios baiano e sergipano possibilitarão a introdução de novas tecnologias e culturas, levando a um melhor aproveitamento dos recursos naturais desta bacia hidrográfica.

A bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris, localizada na região nordeste da Bahia, faz limites com a bacia do rio São Francisco (norte e oeste)

e com a bacia do rio Itapicuru (sul). No Estado de Sergipe, o rio entra dividindo os municípios de Simão Dias e Pinhão, atravessa o Estado e deságua no Oceano Atlântico formando um amplo estuário, próximo ao povoado Mosqueiro, separando os municípios de Aracaju e Itaporanga d'Ajuda.

O rio Vaza-Barris nasce no município de Uauá, no Estado da Bahia, com extensão de 450 km, dos quais 152 km estão no Estado de Sergipe. A área total da bacia hidrográfica é de 17 mil km², cuja maior parte está no território baiano, pois apenas 15%, ou 2.559 km², se localizam no Estado de Sergipe.

A distribuição entre os dois estados da bacia hidrográfica e da extensão do curso d'água do Vaza-Barris se dá de forma muito desigual, pois, em termos relativos à totalidade dos respectivos territórios estaduais, o vale representa apenas 2,5% da Bahia, mas representa 11,7% em Sergipe.

Cerca de 750 mil sergipanos vivem nos municípios inseridos, total ou parcialmente, na bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris: Carira, Frei Paulô, Pedra Mole, Pinhão, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, São Domingos, Simão Dias, Lagarto, Aracajú, São Cristovão e Itaporanga d'Ajuda. Os mencionados quatorze municípios correspondem a quase 19% dos 75 municípios sergipanos. Além disso, a própria capital do Estado está inserida na bacia hidrográfica assim como os importantes pólos agroindustriais de Lagarto e Itabaiana.

Na Bahia, cerca de 300 mil habitantes vivem nos municípios inseridos, total ou parcialmente, na bacia hidrográfica: Adustina, Antas, Canudos, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Jeremoabo, Monte Santo, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Sítio do Quinto e Uauá. Em termos relativos ao total de 417 municípios baianos, o vale do Vaza-Barris abriga menos de 3% (da população?). No entanto, a região nordeste da Bahia foi palco da Revolta de Canudos, um fato histórico de importância nacional, que se desenvolveu em cidades como Uauá, Monte Santo e Jeremoabo, além da própria cidade de Canudos.

Além de palco da história nacional, o vale do Vaza-Barris ocupa grande parte da região nordeste da Bahia, a qual é a área semi-árida do País onde são mais baixos os índices de pluviometria anual e é mais elevada a incerteza climática. Como resultado, no nordeste baiano se verifica a mais intensa escassez crônica da água, tanto para o abastecimento humano e das comunidades, como para as atividades produtivas, rurais e urbanas.

Como um aspecto operacional acessório, cabe ressaltar que o vale do Vaza-Barris se limita ao Oeste e ao Norte com a bacia do rio São Francisco. Assim, com a aprovação desta proposição legislativa a região sob a responsabilidade da Codevasf se manterá como um bloco contínuo, o que facilitará as atividades de planejamento e execução do aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada.

A participação da Codevasf será, pois, de grande valia no gerenciamento dos recursos hídricos e na promoção de atividades baseadas na agricultura irrigada. Tal como acontece nas principais bacias hidrográficas do Nordeste, além de ser escassa, a disponibilidade dos recursos hídricos é submetida a agressões constantes, principalmente, nas proximidades de perímetros urbanos, o que tem provocado diversos impactos ambientais.

Como o rio Vaza-Barris é intermitente no território baiano e corrente em Sergipe, é urgente a implantação do gerenciamento do uso da água, pois, em decorrência das atividades urbanas, agropecuárias e industriais, são lançadas no curso d'água substâncias que podem alterar a qualidade desse corpo hídrico com a introdução de elementos nocivos ao meio ambiente, tornando necessários estudos e ações que visem a auxiliar na definição de medidas de monitoramento da qualidade da água e da gestão ambiental no seu entorno.

Como os rios que compõem a bacia do rio Vaza-Barris recebem os esgotos domésticos das cidades localizadas em suas margens e apresentam altos índices de contaminação bacteriológica, na Bahia essa situação se agrava nos trechos onde o fluxo de água é interrompido nos meses de estiagem. Para todos os usuários da água tal situação é grave, com destaque para os serviços municipais de abastecimento de água, assim como para os agricultores que produzem frutas e hortaliças.

Em Sergipe, como decorrência da maior oferta de água, a bacia hidrográfica do rio Vaza-Barris já conta no município de Lagarto com um polo de produção agrícola irrigada, além das atividades ligadas à pecuária, ao comércio e às indústrias de processamento de fumo, torrefação de café e plástico, entre outras de pequeno porte, que podem servir de suporte para o desenvolvimento econômico da região. No entanto, a agricultura é o principal sustentáculo da economia local, e as principais culturas produzidas são a laranja, a mandioca, o maracujá, o fumo e a acerola.

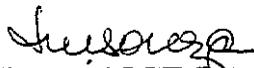
Em síntese, a presença da Codevasf no vale do rio Vaza-Barris em muito será útil para um melhor aproveitamento dos recursos locais, uma

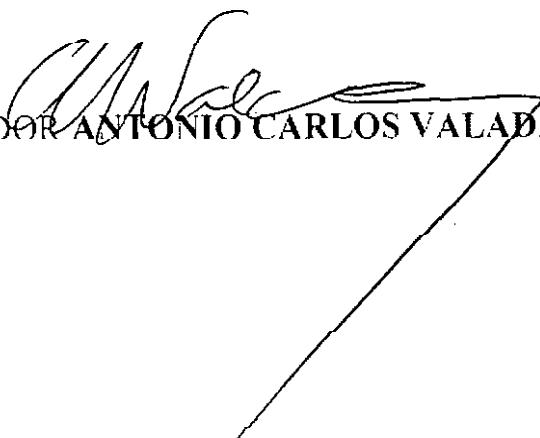
melhor distribuição dos recursos hídricos deste Vale, induzindo as transformações necessárias para a melhoria socioeconômica das condições de vida e emprego da população local, especialmente os pequenos produtores rurais.

Com sua capacidade institucional e vasta experiência, a Codevasf virá se somar aos órgãos e cidades estaduais (da Bahia e de Sergipe) e municipais no esforço de promoção do desenvolvimento da economia do vale do rio Vaza-Barris.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões.


SENADORA LÍDICE DA MATA


SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974.

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapécuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação. (Redação dada pela Lei nº 12.196, de 2010)

Art. 4º A Codevast tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapécuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes. (Redação dada pela Lei nº 12.196, de 2010)

§ 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação na áreas coincidentes com a SUDENE, os dois órgãos atuarão coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados, oriundos de incentivos fiscais.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVASF atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

LEI N° 9.654, DE 1º DE JANEIRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a razão social da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf, nos termos que especifica e dá outras providências.

LEI N° 12.040, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Ceará na área de atuação da Codevasf, e dá outras providências.

LEI N° 12.196, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, e dá outras providências.

(As Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo á última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 10/05/2012.